



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DO ANO DE 2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE E A EMPRESA LILIAN SILVA NUNES

Contrato nº: 008/2023

Por este instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços para organização de evento de encerramento das atividades legislativas do ano de 2023 para a Câmara Municipal que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE**, Estado de Minas Gerais, sediada na Rua Tiradentes, n.º19, centro CEP: 39.135-000, CNPJ 19.376.846/0001-59, pelo seu Presidente **DIRCEU REINALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vereador, portador da Carteira de Identidade MG-2.284.876, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF (MF) 465.860.086-20, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora das Dores, n.º 155, Bairro Centro, Município de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, CEP 39.135-000 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **LILIAN SILVA NUNES 55965962649**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º. 12.747.901/0001-20, neste ato representada por seu representante legal a Sra. **LILIAN SILVA NUNES**, portadora da Carteira de Identidade n.º. MG-38022122, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, inscrita no CPF 559.659.626-49, residente na Rua Otaviano Carnese, n.º 97, Bairro Centro, no município de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, CEP 39.135-000, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços para organização de evento de encerramento das atividades legislativas do ano de 2023, conforme descrição detalhada no anexo I do Procedimento 08/2023, dispensa 05/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor estipulado pelas partes para o presente contrato é de R\$8.680,00 (oito mil, seiscentos e oitenta reais).

Dirceu



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria da Câmara e aprovação do presidente.

2.3. Somente será pago a CONTRATADA o valor referente à prestação do serviço efetivamente solicitado pela CONTRATANTE.

2.4. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá executar a prestação do serviço no dia 09 de dezembro de 2023.

3.2. Após o recebimento da ordem de entrega ou requisição fornecida pela Câmara Municipal, a CONTRATADA deverá providenciar a prestação do serviço na data aprazada, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela Câmara Municipal.

3.3. A atestação de conformidade da prestação do serviço caberá à servidora da Câmara Municipal designada para esse fim.

3.4. Todas as despesas de transporte, seguro, taxas e prestação do serviço correrão por conta da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até 30 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes a licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa.

Kubitschek



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, nas seguintes Rubricas: dotação orçamentária nº: 01.031.0001.2004 Promoção de Eventos de Interesse do poder Legislativo 3390300 Outros Serv. Terc. – P. Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pela Câmara, e ainda:

- a) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Fornecer os serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.
- c) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local do evento, sem ônus para a CONTRATANTE.
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.
- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos e serviços adquiridos pela CONTRATANTE.
- f) Substituir os produtos adquiridos que estiverem em desacordo com o pedido;
- g) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências do evento.
- h) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

Handwritten signature

Handwritten signature
Kubitz

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega dos produtos a serem fornecidos e ainda:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- b) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados neste contrato.
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço.
- e) Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- f) Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos e serviços fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O preço dos produtos apresentados na proposta será permanente e irrevogável de acordo com a legislação vigente.

9.2. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a CONTRATADA em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

Kubitschek



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega dos produtos, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

10.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara;

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Câmara Municipal reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. Serão publicadas no site oficial e dispositivos previstos na Lei 14.133/2021 as sanções administrativas previstas no item 10.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 138, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Intepelação Judicial, pelos seguintes motivos:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

Kuban

Leites



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 138, da Lei Federal 14.133/2021, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

12.1. A CONTRATANTE designa a servidora Marcelly Cristini Silva, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega dos produtos e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

14.4. Fica designada através da Portaria nº 01/2023 a servidora abaixo como gestora do contrato indicado na epígrafe.

Patrícia Élem Fonseca Cunha.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO E FUNDAMENTO LEGAL

13.1. O presente contrato é decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA


Kubitschek





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme documentos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento é o da Comarca de Diamantina-MG, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, em 1º de dezembro de 2023.



CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

Presidente: Dirceu Reinaldo dos Santos



LILIAN SILVA NUNES 55965962649

Representante: LILIAN SILVA NUNES



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, Nº 19 - CENTRO - CEP 39.135-000
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciene Rodrigues de Oliveira Santos
CPF: 089.924.236.75

Nome: Kelson O. Silva Malaguej
CPF: _____